

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Jurídica. Possibilidade. Pregão Eletrônico. Homologação. Lei Federal n. 14.133, de 1.4.2021, e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO VOLTADO AS AVALIAÇÕES EXTERNAS, MATERIAIS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E APOIO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E ANEXOS.

Fundamentação: Art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034, de 23 de julho de 2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação-FME/SME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Empresas Vencedoras:

- GUIMA EDUCACIONAL LTDA**, estabelecida a Avenida Nove de Julho, 3452, 7º andar, CEP 01406-100, São Paulo/SP, cadastrada no CNPJ sob o nº 61.303.627/0001-06, com o valor global de R\$ **328.030,21 (ytrezentos e vinte e oito mil trinta reais e vinte e um centavos)**.
- ABC CULTURAL EDITORA LTDA**, estabelecida a Rua Antonio Joaquim Pequeno, 522, Bairro Universitário, CEP 58429-105 – Campina Grande – PB, com o valor global de R\$ **193.332,32 (cento e noventa e tres mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**..

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente processo para análise e emissão de Parecer Técnico-Jurídico, com a finalidade de averiguar a legalidade e a regularidade dos procedimentos adotados, bem como do trâmite do Processo Administrativo acima especificado, especialmente quanto à possibilidade de Adjudicação e Homologação, nos termos da fundamentação pertinente, em observância ao disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outro dispositivo que V.Sª entenda aplicável.

Conforme solicitação da Secretaria de Educação e considerando a documentação acostada aos autos, a presente demanda justifica-se pela necessidade de dotar os eventos e festejos municipais de



Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 114/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Certame 021/2025, Modalidade Pregão
Eletrônico n. 003/2025 - FME
DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 021/2025, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº. 003/2025 - FME, o qual tem como objeto a “Constitui o Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material didático voltado às avaliações externas, materiais didáticos para a educação infantil e apoio a educação de jovens e adultos para rede municipal de educação de Brejão/PE, conforme condições, especificações e quantidades contidas no Termo de Referência/Projeto Básico”.

E, a fim de verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de perpetrar a adjudicação, homologação e contratação das licitantes vencedoras, solicita o Pregoeira Oficial do Município o parecer desta Procuradoria Municipal.

O Parecer Jurídico Preliminar opinou pela continuidade do presente procedimento licitatório ante o cumprimento das exigências constantes da Lei n. 14.133/21.

É o relatório.

Da Fase Externa do Processo,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo; estando instruído conforme os ditames exigidos nos arts. 11 a 17 da Lei n. 14.133/2021, obedece aos requisitos para licitações de



serviços (em conformidade com os arts. 40 a 44), e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza os arts. 59 a 61.

O presente processo licitatório utilizou como critério de julgamento, o menor preço, tendo como resultado de valor total condizente com o custo máximo global previsto no edital.

Ressalte-se que a Lei 14.133/2021 não trouxe limitação de valor para a realização de pregão, pois o que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

É de se notar que, iniciada a sessão de realização do pregão, verificou-se a participação de diversos licitantes interessados.

Em prosseguimento, foram as licitantes classificadas e convocadas para os lances, conforme registros nos autos. Após, foram declaradas vencedoras as licitantes que ofertaram o menor preço para os respectivos itens e que atendiam todas as exigências do instrumento editalício, inclusive para a habilitação.

No tocante à habilitação das empresas vencedoras, observa-se que foram apresentadas às documentações necessárias (art.62, da Lei 14.133/2021), cabendo ao agente de contratação verificar o atendimento das exigências.

Pareço,

Por todo, e tendo em vista o estrito cumprimento das regras contidas na Lei 14.133/2021, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Procuradoria Municipal, OPINA pela legalidade da fase externa da presente licitação, estando o procedimento apto a ser homologado pela autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.



Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 15 de dezembro de 2025.



Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

